



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: reitoria@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Estabelece normas e procedimentos para depósito de patentes e registros de programas de computador por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNIVASF.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, o disposto na Lei nº 9.279, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além do disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de Programa de Computador.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO DEPÓSITO DE PATENTES

Art. 1º O depósito de patentes seguirá o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa e será efetivado por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

Art. 2º O(s) inventor(es) que pretenda(m) proteger sua produção intelectual por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNIVASF- NIT/UNIVASF deve(m) manter sigilo de sua criação e enviar documentação completa para o NIT/UNIVASF, que após avaliação por membros de Comissão Avaliadora e possíveis correções



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: reitoria@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

pelo(s) inventor(es), realizará o depósito da patente por meio do sistema eletrônico do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Art. 3º Para o pedido de proteção, deverão ser juntados os seguintes documentos:

- I - conteúdo Técnico do Pedido de Patente (Relatório Descritivo; Reivindicações; Resumo; Listagem de sequências (se for o caso) e Desenhos (se for o caso);
- II - requerimento – formulário “Depósito do Pedido de Patente”, disponível no portal do INPI (acesso por meio do link: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/downloads-de-formularios-para-pedidos-protocolados-em-papel-no-inpi>);
- III - comprovante de pagamento da retribuição relativa ao depósito (Guia de Recolhimento da União - GRU).

§ 1º Os detalhes sobre os documentos estão disponíveis no “Manual para o Depositante de Patentes” do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (acesso por meio do link: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia-basico-de-patente>).

§ 2º Os incisos I e II referem-se à documentação completa a ser providenciada pelo(s) autor(es) e enviada para o Núcleo de Inovação Tecnológica. O inciso III refere-se a documentação que será providenciada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 4º Em caso de propriedade intelectual a ser gerada por meio de parceria entre a UNIVASF e outra(s) Instituição(ões) de Ensino e/ou com empresa(s), faz-se necessário firmar convênio de cooperação técnico-científica, o qual deverá ser elaborado pelo(s) autor(es) ou demandante(s).

§ 1º Será disponibilizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), um modelo de acordo de cooperação, contendo as cláusulas necessárias a serem modificadas conforme as especificidades de cada parceria.

§ 2º O convênio de cooperação técnico-científica, elaborado pelos autores ou demandantes, deverá ser enviado para o NIT/UNIVASF, que realizará análise prévia e enviará para a Procuradoria para obtenção de consultoria jurídica, cujo parecer deve ser atendido e, em seguida, o documento será encaminhado, pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: reitoria@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

NIT/UNIVASF, para a(s) demais Instituição(ões)/empresa(s) envolvida(s) no convênio, que deverão realizar análise e, caso necessário, acrescentar parecer jurídico.

§ 3º Para fins de obter a proteção de direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual e agir na defesa ativa e passiva dos interesses dos parceiros, especificamente, para o pedido de patentes, deverá ser assinada procuração por representante de cada Instituição/empresa co-titular, cujo modelo a ser preenchido conforme as especificidades de cada patente, será disponibilizado pelo NIT.

Art. 5º A Comissão Avaliadora será constituída por membros indicados pelo Diretor Institucional de Inovação Tecnológica da UNIVASF com, pelo menos um representante de cada uma das grandes áreas: Ciências Biológicas e da Vida (CV); Engenharias, Ciências Exatas e da Terra (CE) e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Letras e Artes (CH).

§ 1º A Comissão emitirá parecer sobre a viabilidade da proteção da Propriedade Intelectual e documento com recomendações para alterações (se for o caso), no prazo de 75 dias.

§ 2º Nos casos em que o parecer da comissão avaliadora for pela não recomendação da proteção da propriedade intelectual, o Núcleo de Inovação Tecnológica poderá pedir análise ad hoc para obter parecer conclusivo sobre a viabilidade da referida proteção.

§ 3º O parecer conclusivo sobre a não viabilidade da proteção permitirá, ao autor, o depósito sob sua titularidade, excluída a responsabilidade da Universidade, inclusive quanto aos encargos financeiros.

Art. 6º Nos casos em que a documentação estiver incorreta ou incompleta, o Núcleo de Inovação Tecnológica encaminhará ao(s) inventor(es) um documento contendo recomendações para correções ou acréscimos.

Parágrafo único. Após devolução da documentação com alterações, a Comissão fará nova análise, no prazo de 45 dias.

Art. 7º A documentação final será enviada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica ao órgão responsável (Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI) para protocolar o pedido de patente.

CAPÍTULO II



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: reitoria@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

DO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Art. 8º O registro de programas de computador seguirá o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa e será efetivado por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UNIVASF.

Art. 9º Aplica-se ao registro de Programa de Computador o disposto nos arts. 2º e 4º desta Instrução Normativa.

Art. 10. A documentação respectiva deverá ser enviada para o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UNIVASF, e, seguindo os termos da Instrução Normativa INPI/PR nº 74, de 01 de setembro de 2017, será composta de:

- I - formulário de pedido de registro, contendo os seguintes itens:
- a) o nome do titular, ou titulares, além do(s) respectivo(s) endereço(s), telefone(s), e-mail(s) e CPF(s), ou CNPJ(s), de quem detém os direitos patrimoniais sobre o programa;
 - b) nome do autor, além da respectiva qualificação, data de nascimento, nacionalidade, endereço completo, telefone, fax (se houver), e-mail e CPF;
 - c) a data da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação;
 - d) o título;
 - e) pelo menos uma indicação das linguagens de programação utilizadas no seu desenvolvimento;
 - f) pelo menos uma indicação do tipo de programa e um campo de aplicação, conforme lista disponibilizada pelo INPI;
 - g) o documento Declaração de Veracidade – DV, providenciado pelo NIT;
 - h) identificação do algoritmo ou função *hash* utilizado para a criptografia da informação sigilosa;
 - i) texto do resumo hash, originado pelo algoritmo adotado no inciso anterior, como elemento de autenticação;
 - j) informações a respeito da derivação autorizada pelo titular de direito da obra derivada, nos casos em que o pedido de Registro de Programa de Computador seja derivado de outro, nos termos do art. 5º, da Lei nº 9.609/1998, ficando o documento contendo a citada autorização, sob a responsabilidade e guarda do titular definido na alínea a.
 - k) nome do procurador, endereço, CPF, quando for o caso;
 - l) o documento de Procuração, quando for o caso;
 - m) o documento de Procuração com o substabelecimento, quando for o caso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: reitoria@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

- I - anexo, contendo os dados dos demais autores: nome; qualificação, data de nascimento, nacionalidade, endereço completo, telefone, fax (se houver), e-mail e CPF.
- II - documento de cessão de direitos, preenchido e assinado por todos os autores.

Art. 11 A Comissão Avaliadora será constituída por membros indicados pelo Diretor Institucional de Inovação Tecnológica da UNIVASF e será composta por pelo menos 3 membros com formação em Ciência da Computação ou afins.

§ 1º O prazo para avaliação pela Comissão deverá ser de 60 dias.

§ 2º Nos casos em que o parecer da comissão avaliadora for pela não recomendação da proteção da propriedade intelectual, o Núcleo de Inovação Tecnológica poderá pedir análise ad hoc para obter parecer conclusivo sobre a viabilidade da referida proteção.

§ 3º O parecer conclusivo sobre a não viabilidade da proteção permitirá, ao autor, o depósito sob sua titularidade, excluída a responsabilidade da Universidade, inclusive quanto aos encargos financeiros.

Art. 12. A análise pela Comissão será realizada por meio de análise da documentação e apresentação, pelo(s) autor(es), do Programa de Computador, conforme critérios estabelecidos em barema próprio.

Art. 13. Nos casos em que a documentação estiver incorreta ou incompleta, o Núcleo de Inovação Tecnológica encaminhará, ao(s) inventor(es), um documento contendo recomendações para correções ou acréscimos.

Parágrafo único. Após devolução dos documentos com alterações, a Comissão fará nova análise, no prazo de 20 dias.

Art. 14. A documentação final será enviada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica ao órgão responsável (Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI) para solicitação do registro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: reitoria@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

Art. 15. O(s) inventor(es) fica(m) responsável(eis) por acompanhar o andamento do(s) processo(s) de pedido de proteção por meio do acesso à Revista Eletrônica de Propriedade Industrial – RPI, disponível no portal do INPI (<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>), com publicações semanais.

Art. 16. Nenhum servidor, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a Universidade e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, poderá revelar qualquer informação confidencial que possa ter sido obtida sobre o andamento ou resultados das pesquisas desenvolvidos no âmbito da instituição, salvo com autorização prévia.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvindo a Procuradoria Jurídica e o Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina/PE, 09 de maio de 2018.

Telio Nobre Leite
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor